

## **PARECER JURÍDICO**

**EMENTA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO. SAAE DE CARMO DE MINAS/MG. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA A FROTA DE VEÍCULOS.**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO (Lei Federal nº 14.133/2021). ANÁLISE DE DOCUMENTOS PRELIMINARES E MINUTAS. CONFORMIDADE COM PRINCÍPIOS E NORMAS LEGAIS. NECESSIDADE DE ATENÇÃO À PESQUISA DE PREÇOS E À AUSÊNCIA DE PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL. RECOMENDAÇÕES PARA SANEAMENTO E PROSEGUIMENTO. VIABILIDADE JURÍDICA E ADMINISTRATIVA COM RESSALVAS.**

## **RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo de licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico (Processo Licitatório nº 021/2025, Sistema de Registro de Preços nº 010/2025, Pregão Eletrônico nº 008/2025)**, conduzido pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Carmo de Minas/MG**, visando à **aquisição parcelada de pneus novos, câmaras de ar e protetores para a frota de motocicletas, automóveis e caminhões da Autarquia**. A **Lei Federal nº 14.133/2021** é a base legal indicadora do procedimento.

**Foram anexados ao processo os seguintes documentos:**

**1. Estudo Técnico Preliminar (ETP):**

Elaborado pelos Setores Operacional e Administrativo, com responsáveis Jaxsandro Domiciano e Ana Clara Gonçalves dos Santos. Descreve a necessidade (manutenção da frota, segurança, atendimento ao CTB art. 230, XVIII), analisa alternativas

(terceirização vs. aquisição direta), justificando a aquisição, e apresenta estimativa de quantidades e valores (R\$ 77.904,57), dotação orçamentária e justificativa para parcelamento. Inclui impactos socioambientais e conclusão. Aprovado pelo Diretor Executivo, Kayo Vinycus de Souza Oliveira.

## **2. Documento de Formalização de Demanda**

**(DFD) :** Apresenta o órgão demandante e responsável (Jaxsandro Domiciano), relaciona a demanda à missão do SAAE e as consequências da falta do suprimento. Estima a demanda de pneus por tipo de veículo da frota e indica o custo estimado (R\$ 36.652,92, referencial da última contratação semelhante). Assinado por Jaxsandro Domiciano e aprovado por Kayo Vinycus de Souza Oliveira.

**3. Pesquisa de Preços:** Contém uma tabela com 13 itens, unidades, quantidades, datas da pesquisa (03/12/2025 e 04/12/2025), empresas pesquisadas (Magili Pneus Online, Prefeitura de Mirante do Paranapanema - SP (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS), CPX Distribuidora S/A., HGS Comércio de Pneus Ltda, Pitoni Pneus Service Ltda, MercadoCar, T M Moto Peças, Garagem Total, Município de Curvelo - MG (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS), Carga Pesada Pneus Ltda, PneuBest Comercial Ltda, Diniz Comércio de Pneus Ltda, Dizap Ind e Com de Pneus Ltda) e seus valores, totalizando R\$ 77.904,57.

**4. Edital de Licitação:** Detalha o objeto, datas, modo de disputa (aberto,

eletrônico na BLL), condições de participação, documentos de habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica), validade da Ata de Registro de Preços, regulamento operacional do certame, disposições sobre recursos, adjudicação, homologação, condições para assinatura da Ata e obrigações da contratada e do contratante, condições de entrega, fiscalização, dotação orçamentária, sanções administrativas, reajustamento, ampliação/redução e cancelamento da Ata. Inclui Anexos (Termo de Referência, modelos de declarações, Minuta da Ata).

**5. Termo de Referência (TR) : Anexo I do Edital.** Descreve detalhadamente o objeto, especificações técnicas para cada item (pneus, câmaras, protetores), requisitos de qualidade (ABNT, INMETRO, ENCE), condições de entrega, pagamento, fiscalização, obrigações do contratado e do contratante.

**6. Minuta da Ata de Registro de Preços: Anexo IX do Edital.** Modelo de Ata contendo as cláusulas e condições gerais da contratação, incluindo objeto, prazo de vigência, reajustamento, cancelamento, sanções e obrigações das partes.

A presente análise jurídica se limita rigorosamente aos documentos ora apresentados, à **Lei Federal nº 14.133/2021, à Constituição Federal e demais normas correlatas aplicáveis subsidiariamente**. Não foram apresentadas normas municipais específicas que regulamentem o objeto da licitação.

## **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **1. ANÁLISE GLOBAL DO PROCESSO**

O procedimento licitatório, conforme os documentos apresentados, busca a aquisição de bens essenciais para o funcionamento da frota do SAAE, o que se alinha aos **princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, tais como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

A necessidade de garantir a segurança e a continuidade dos serviços públicos de saneamento básico e abastecimento de água justifica a contratação, demonstrando a busca pelo interesse público e segurança (ETP, item 3.1; DFD, item 3.1/3.2).

A utilização da **Lei nº 14.133/2021** como fundamento para o **Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços** está em conformidade com o regime aplicável às contratações públicas.

Os **princípios específicos da Lei nº 14.133/2021**, como o planejamento, a transparência, a segregação de funções, a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa (**art. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021**) são formalmente observados na estrutura do processo.

A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de "**menor preço por item**" para um Sistema de Registro de Preços, é adequada ao objeto padronizável e à necessidade de aquisições futuras e parceladas.

O ETP e o TR mencionam que a licitação deve seguir as normas e regulamentos pertinentes do SAAE e do Município, o que pressupõe sua existência e aplicação.

A compatibilidade procedural com o **Código de Processo Civil e o Código Civil**, embora não diretamente aplicáveis, é observada de forma subsidiária, especialmente no tocante à motivação dos atos administrativos (**art. 489, §1º do CPC**) e à vedação do enriquecimento sem causa (**art. 884 do CC**), que são princípios implícitos na gestão pública e na boa-fé contratual.

## **2. ANÁLISE DAS PEÇAS OBRIGATÓRIAS**

### **Estudo Técnico Preliminar (ETP) :**

Presente e detalhado. Aborda a necessidade, alternativas (terceirização), solução escolhida (aquisição própria), estimativa de quantidades e valores, dotação orçamentária, parcelamento, impactos e providências. Está em conformidade com o **art. 6º, XX e art. 18 da Lei nº 14.133/2021**. No entanto, o ETP faz menção à ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) na autarquia, o que é uma falha formal importante, pois a **Lei nº 14.133/2021**, em seu **art. 12, VII, determina a elaboração do PCA**.

**Termo de Referência (TR) :** Presente e detalhado. Descreve o objeto de forma exaustiva, com especificações técnicas (ABNT, INMETRO, ENCE), prazos, condições de entrega, pagamento e fiscalização. Atende ao **art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021**. É o Anexo I do Edital.

**Justificativa da Contratação:** Contida no **ETP (itens 3.3 a 3.5; item 4.3.1.1)** e **DFD (item 2.3; item 3.1)**. Fundamenta a necessidade dos pneus para a segurança, eficiência e continuidade dos serviços

públicos do SAAE. Está em consonância com o art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**Pesquisa de Preços / Cotações de Mercado:** Presente. Detalha as empresas e os valores. O DFD (**item 5.3.1**) menciona que o custo inicial estimado foi baseado em última contratação semelhante (R\$ 36.652,92), e o ETP (**item 6.2**) afirma que os valores unitários foram obtidos por pesquisa em sites especializados e Atas de SRP no PNCP, totalizando R\$ 77.904,57 (**item 7.2**).

**Minutas de Edital e Ata:** As minutas do Edital e da Ata de Registro de Preços estão presentes e bem elaboradas, contemplando as exigências da **Lei nº 14.133/2021**. Há também modelos de declarações e propostas (Anexos II a VIII do Edital).

**Pareceres técnicos e administrativos:** Não há pareceres técnicos específicos anexados para cada item, apenas o ETP que já possui um caráter técnico-administrativo. A análise da pesquisa de preços, embora presente, não conta com um parecer técnico conclusivo sobre a adequação dos preços face à realidade do mercado, além do que já consta no ETP e DFD.

**Autorizações, despachos e atos de controle:** O DFD e ETP são assinados pelos responsáveis e aprovados pelo Diretor Executivo, indicando a autorização para a demanda e o estudo preliminar. A minuta do Edital menciona a Portaria nº 013/2025 de 10 de julho de 2025 que nomeou o Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, o que

formaliza a autorização para a condução do certame.

**Comprovação de publicidade e motivação dos atos:** O Edital indica a data de publicação do Pregão Eletrônico (08/01/2026), e a plataforma (BLL) onde será realizado, assegurando a publicidade. A motivação dos atos é amplamente apresentada no ETP e DFD, justificando a contratação.

**Ausência, vício, insuficiência ou inadequação de algum documento essencial:** A principal insuficiência identificada é a falta de um **Plano de Contratação Anual (PCA)**, conforme apontado no próprio **ETP**. O **art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021**, exige a elaboração do **Plano de Contratações Anual** para "subsidiar a elaboração das leis orçamentárias e orientar as contratações do órgão ou entidade". Embora o **ETP** justifique a contratação pela sua importância, a ausência formal do PCA representa uma falha no planejamento da Autarquia, podendo comprometer a visão estratégica das contratações.

### **3. ANÁLISE ESPECÍFICA DAS COTAÇÕES / PESQUISA DE PREÇOS**

A pesquisa de preços foi realizada em 03 e 04 de dezembro de 2025, o que é recente e apta a refletir os preços de mercado no momento.

**Atendimento aos critérios legais (arts. 23 e 24 da Lei 14.133/2021):** O **art. 23 da Lei nº 14.133/2021** estabelece que o valor previamente estimado da contratação será compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando-se os preços

constantes de bancos de dados públicos ou sistemas de registro de preços. O **art. 24** dispõe sobre a pesquisa de preços. A pesquisa apresentada utiliza como fontes:

Empresas privadas (Magili Pneus Online, CPX Distribuidora S/A., HGS Comércio de Pneus Ltda, Pitoni Pneus Service Ltda, MercadoCar, T M Moto Peças, Garagem Total, Carga Pesada Pneus Ltda, PneuBest Comercial Ltda, Diniz Comércio de Pneus Ltda, Dizap Ind e Com de Pneus Ltda).

Atas de Registro de Preços de Prefeituras (Mirante do Paranapanema - SP e Município de Curvelo - MG).

A metodologia de obtenção de preços, que inclui consultas a sites especializados e Atas de RP, é consistente com o **art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a utilização de diversas fontes para estimativa de preços.

**Quantidade suficiente de cotações e diversidade de fontes válidas:** Para a maioria dos itens, há 3 ou mais cotações/fontes distintas, incluindo atas de registro de preços de outros entes federativos, o que atende ao requisito de diversidade de fontes e quantidade mínima (**art. 23, § 1º, II e III da Lei nº 14.133/2021**).

**Compatibilidade entre valores cotados e o objeto:** Os itens cotados correspondem exatamente às especificações detalhadas no **Termo de Referência (ETP)**.

**Economicidade e razoabilidade:** A pesquisa apresenta uma média de preços

unitários que, somados, resultam no valor total estimado de R\$ 77.904,57. No entanto, o DFD (item 5.3.1) informa que o custo inicial foi baseado na última contratação semelhante e meramente referencial (R\$ 36.652,92), e que o SAAE adquiriu mais três veículos, o que pode resultar em um valor total superior. A pesquisa de preços para o ETP foi para obter "**maior precisão**" e não apenas referencial (DFD, item 5.3.3). A estimativa final de R\$ 77.904,57 do ETP é a que está sendo usada para o processo.

**Eventuais discrepâncias relevantes, inconsistências, sobrepreço, subpreço ou falhas metodológicas:** Não há indícios de sobrepreço ou subpreço na análise, uma vez que a média foi calculada a partir de múltiplas fontes, incluindo Atas de RP. Contudo, é fundamental que a equipe de planejamento e o pregoeiro monitorem as propostas durante a fase de lances para garantir que os preços obtidos estejam condizentes com o mercado e com a estimativa. A comparação entre o valor "referencial" do DFD (R\$ 36.652,92) e a estimativa do ETP (R\$ 77.904,57) é justificada pela inclusão de novos veículos e uma pesquisa de mercado mais aprofundada, mas é importante que essa diferença esteja bem documentada e motivada. A estimativa de preços realizada é apta a subsidiar a contratação, desde que os preços de mercado sejam continuamente monitorados e as propostas sejam negociadas, se necessário, conforme a **Lei nº 14.133/2021**.

#### **4. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO**

**Rito adotado e modalidade escolhida:** A escolha da modalidade **Pregão Eletrônico** para um **Sistema de Registro de Preços** é totalmente adequada para a aquisição de bens comuns, como pneus, câmaras de ar e protetores, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021 (art. 28, I)**. O critério de julgamento de "menor preço por item" também é o mais indicado para este tipo de objeto.

**Risco de nulidade, convalidação ou saneamento:** A principal falha identificada é a ausência do **Plano de Contratações Anual (PCA)**, conforme art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021. Embora o ETP justifique a necessidade da contratação, a falta do PCA é uma irregularidade formal que, em tese, poderia gerar questionamentos por órgãos de controle. Contudo, a ausência de um PCA não necessariamente anula o processo, mas pode indicar uma falha no planejamento institucional. A jurisprudência dos Tribunais de Contas tem mitigado a rigidez em relação a algumas falhas formais, desde que não haja prejuízo ao interesse público, à competitividade ou à economicidade.

#### **5. VIABILIDADE JURÍDICA E ADMINISTRATIVA**

Com base na análise dos documentos, conclui-se que o processo, com as ressalvas e recomendações abaixo, **possui viabilidade jurídica e administrativa para prosseguir**.

O processo depende de diligências e complementações para mitigar o risco formal da ausência do PCA.

Não há óbice jurídico relevante ao prosseguimento que não possa ser sanado, desde que as recomendações sejam devidamente acatadas e implementadas. A estrutura geral do processo, a justificativa da necessidade, a escolha da modalidade e os critérios de habilitação e julgamento estão em consonância com a **Lei nº 14.133/2021**.

## **6. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA PROSSEGUIMENTO**

Considerando as falhas e insuficiências identificadas, as seguintes providências administrativas devem ser adotadas:

### **1. Saneamento da Ausência do Plano de Contratações Anual (PCA): Provimento:**

Anexar ao processo uma justificativa formal para a ausência da elaboração do **Plano de Contratações Anual (PCA)** para o exercício em questão, demonstrando que a necessidade de aquisição de pneus, câmaras e protetores, embora não conste de um PCA formalizado, é de conhecimento e prioridade da gestão e essencial para a continuidade dos serviços.

**Base Legal:** Art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 (exigência do PCA) e Edital (possibilidade de relevar omissões formais). A justificação deve demonstrar que não há prejuízo à competitividade, economicidade ou interesse público.

**Adicionalmente:** Recomenda-se que o SAAE inicie o processo de elaboração e implementação do **Plano de Contratações Anual** para os exercícios seguintes, visando a completa conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**.

**2. Acompanhamento da Pesquisa de Preços: Provimento:** Durante a fase competitiva do Pregão Eletrônico, o Pregoeiro e a equipe de apoio devem estar atentos à evolução dos preços, garantindo que os lances vencedores se mantenham compatíveis com a estimativa e os valores de mercado, conforme o **art. 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021**.

**Base Legal: Art. 23, art. 24, e art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 (economicidade e razoabilidade).**

**3. Registro e Publicidade: Provimento:** Assegurar que todos os atos do processo, desde a publicação do edital até a homologação e assinatura da Ata de Registro de Preços, sejam devidamente registrados e publicados na forma da lei e da plataforma BLL, garantindo a transparência e o acesso à informação.

**Base Legal: Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 (publicidade e transparência) e itens 1.1, 1.2, 5.1 e 8.1 do Edital).**

## **CONCLUSÃO**

O processo licitatório em análise, para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para a frota do SAAE de Carmo de Minas/MG, encontra-se, em sua maior parte, em consonância com os princípios da Administração Pública e com as diretrizes da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

O processo é legal e viável para prosseguimento, e pode prosseguir no estado em que se encontra, sob as seguintes condições:

- 1.** Que seja formalizada uma **justificativa para a ausência** do **Plano de Contratações Anual (PCA)** para o exercício em questão, demonstrando que tal omissão **não** prejudica o interesse público da contratação.
- 2.** Que a pesquisa de preços continue a ser acompanhada para garantir a economicidade e razoabilidade dos valores finais durante a fase de lances, conforme já previsto na legislação.

Uma vez implementadas as recomendações de saneamento da falha formal e com a devida diligência no acompanhamento dos preços e da execução, o processo estará apto a resguardar o gestor público e a garantir a legalidade, economicidade e segurança jurídica à contratação.

Este parecer é baseado nos documentos fornecidos e na legislação vigente até a presente data. Recomenda-se uma revisão caso haja alterações na legislação ou nos fatos apresentados.

São essas as considerações a serem feitas, submetendo o presente parecer à apreciação da autoridade competente.

**É O PARECER.**

Carmo de Minas, 18 de dezembro de 2025.

**GABRIEL DELMAR PEREIRA VILLELA  
INSCR. OAB MG 68.488  
PROCURADOR**